CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia n.º SCGC_FEP_CPR/21A001 - Aquisição e instalação de uma solução de videoconferência em salas de aula

Índice

CLÁUSULAS GERAIS 2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO 2
CLÁUSULA 2ª PRAZO DO CONTRATO 2
CLÁUSULA 3ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE 2
CLÁUSULA 4ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 3
CLÁUSULA 5ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 3
CLÁUSULA 6ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO 4
CLÁUSULA 7ª PREÇO CONTRATUAL 4
CLÁUSULA 8ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
CLÁUSULA 9ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS 5
CLÁUSULA 10ª RESPONSABILIDADES 6
CLÁUSULA 11ª PENALIDADES CONTRATUAIS 6
CLÁUSULA 12ª GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO 7
CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR 8
CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 9
CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE 9
CLÁUSULA 16ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 9
CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 9
CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE 9
CLÁUSULA 19ª GESTOR DO CONTRATO 10
CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 10
CLÁUSULAS ESPECIFICAS 10
CLÁUSULAS TÉCNICAS 10
CLÁUSULA 21ª BENS A ADQUIRIR E CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS 10

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição e serviços acessórios de instalação de uma solução de videoconferência em salas de aula da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

CLÁUSULA 2ª PRAZO DO CONTRATO

1. O fornecimento e serviços acessórios de instalação dos bens objeto do presente contrato deverá ocorrer no prazo máximo de 3 dias úteis a contar da comunicação feita pela FEP e que só poderá ser concretizada pela emissão e formalização do envio da nota de encomenda, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perduram para além da cessação do contrato.

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o preço contratual, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 3ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Cocontratante a obrigação de fornecer os bens e de prestar os serviços acessórios identificados na proposta e em consonância com a mesma, bem como em conformidade com as especificações técnicas elencadas na Cláusula 22ª, relativa às Cláusulas Técnicas.

2. Os bens audiovisuais a entregar ao abrigo do procedimento são devidos consoante o previsto na proposta decorrendo, igualmente, para o Cocontratante a obrigação da garantia dos bens.

3. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

 a. Recurso a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

 b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, a Faculdade de Economia da Universidade do Porto, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços

objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

4. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 4ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A entrega dos bens, bem como a prestação dos serviços acessórios será efetuada no Edifício Principal da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, sita na Rua Dr. Roberto Frias, s/n, 4200-464, Porto, Portugal.

CLÁUSULA 5ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Em relação aos dados pessoais a que o cocontratante vai aceder no âmbito desta relação contratual, obriga-se, desde já a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão

ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se nas execução das suas tarefas, em especifico nas operações que envolvam tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.

2. A Universidade do Porto cessará de imediato o presente contrato sempre que entenda que o cocontratante não está a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

3. Para efeitos do presente contrato, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais recolhidos e tratados pela Universidade do Porto.

CLÁUSULA 6ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 7ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens e correspondente prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **14.370,00 € (catorze mil trezentos e setenta euros)**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente.

4. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 8ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação respetiva é exigível após a entrega dos equipamentos e a correspondente conclusão dos serviços acessórios identificados na proposta.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Universidade do Porto – Faculdade de Economia da Universidade do Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda/compromisso, ou o número do contrato.

4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 9ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 10ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 11ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual, sendo que pela mora no cumprimento das obrigações contratuais pode exigir o pagamento de uma pena, nos seguintes termos:

a) Por atraso na entrega dos bens: (penalidade) = V (valor do contrato) × A (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 200

b) Por incumprimento, ou cumprimento defeituoso das demais obrigações: até 5% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

CLÁUSULA 12ª GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas ou daquela que lhes suceder, o cocontratante garante o bem objeto do contrato pelo prazo fixado na proposta do contratante, a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas anexas do presente Caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a. A intervenção do cocontratante nas instalações do contraente público, no dia útil seguinte à comunicação da ocorrência;

b. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta, a realizar nas instalações do contraente público;

c. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

e. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g. A mão-de-obra.

3. A reparação ou substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

4. A garantia é válida pelo prazo fixado e em todo o território nacional.

CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 16ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público, identificado no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19ª GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da entidade adjudicante: Sr. Engenheiro Ricardo Gil Moreira Faria, responsável pelo Serviço de Informática da Faculdade de Economia da Universidade do Porto

Contactos do gestor do contrato: rfaria@fep.up.pt | 220426401.

CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CLÁUSULAS ESPECIFICAS

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 21ª BENS A ADQUIRIR E CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objetivo principal desta intervenção será o da aquisição e instalação de uma solução de videoconferência em salas de aula localizadas no edifício Principal (EP) da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

1. Descrição:

Pretende-se o fornecimento e serviços acessórios de instalação de uma solução de videoconferência em salas de aula localizadas no edifício Principal (EP) da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

A instalação deverá ser realizada em 7 salas com a seguinte identificação: 111, 118, 135, 159, 211, 218 e 260.

O objetivo é alagar a solução instalada anteriormente em determinadas salas do EP de modo a garantir a vídeo-difusão e/ou gravação com qualidade, imagem e som, dos conteúdos que serão apresentados nas salas de aula, nomeadamente:

- os expostos oralmente pelo docente/orador;
- os apresentados no quadro de giz;
- os apresentados no computador (fixo ou portátil) e sistemas de projeção (ex. tela e/ou monitor de grande dimensão) instalados nos referidos espaços.

2. Quantidades e caraterísticas técnicas:

a) 7 unidades: Câmara com características equivalentes às da marca LAIA, modelo C30X, de modo a possibilitar a captação de imagem com grande definição dos conteúdos apresentados, nomeadamente através do controlo remoto da direção e do zoom da área de filmagem, não limitando significativamente a ação do docente/orador na exposição dos conteúdos;

b) 7 unidades: Microfone com características equivalentes aos da marca Yamanha, modelo YVC330, de modo a possibilitar a captação de som com grande qualidade sem limitar significativamente a ação do docente/orador na exposição dos conteúdos independentemente do ambiente circundante;

c) 7 unidades: Suportes de teto ajustáveis até um máximo de 1,2 metros, cor preta, para fixação das camaras referidas na alínea a);

d) 7 unidades: Cabos UTP CAT 6 de 2 metros, cor preta, para ligar as camaras referidas na alínea a) à rede dados da FEP;

e) 1 unidade: Monitor de grande dimensão com características equivalentes às da marca Sony Professional BRAVIA modelo FW85BZ35F, com extensão de garantia por mais dois anos e com barra de som ativa (Potência ≥ 2x 15W (RMS)). Tem como objetivo principal garantir uma projeção de imagem com qualidade dos conteúdos que serão apresentados via computador (fixo ou portátil) na sala 159;

f) 1 unidade: Suporte de TV com rodas, cor preta, para fixação do equipamento referido na alínea e). O suporte deverá permitir, de forma fácil e segura, a deslocação do monitor de grande dimensão entre espaços em que a altura máxima dos acessos é de 2 metros;

g) 1 unidade: Cabo HDMI 4K de 15 metros para ligar o monitor referido na alínea e) ao computador instalado na sala de aula.

*** Todas as referências a marcas ou proveniências de fabrico são meramente indicativas, devendo considerar-se que podem ser do tipo ou equivalente.**

3. Observações – Salas de Aula:

a) As salas de aula a intervencionar têm infraestrutura (energia e dados) entre o teto e o local onde se encontra instalado o computador (ponto 1 e ponto 2 da Figura 1);

b) A distancia máxima da infraestrutura do caminho de cabos (ponto 1 ao ponto 2 da Figura 1) é de 15 metros;

c) A referida infraestrutura (tubagem com diâmetro mínimo de 25 mm) deverá ser utilizada para a passagem dos cabos necessários para operacionalização das camaras de modo a permitir o devido acondicionamento e com o menor impacto visual possível;

d) O microfone deverá ser instalado na mesa do docente;

e) Os computadores instalados nas salas de aula e onde devem ser ligados os equipamentos, camaras e microfones, têm disponíveis 2 portas USB 3.0, 1 USB type C e 1 DysplayPort.



Figura 1 – Exemplo de uma sala